



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 1921/2013

PROTOCOLADO SOB N° 4018/2013

EM 24/11/2013

Ofício 1447/2013

ACEITO EM	<u>05/11</u>	/2013	ATA	<u>9098</u>
APROVADO EM	<u>12/11</u>	/2013		<u>9107</u>
REJEITADO EM	/	/2013		
ARQUIVO				

15

JUQUINHA

Requer Urgência

O (A) Vereador (a) abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal através da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, que seja alterado o Software do Sistema de Bilhetagem Eletrônica "Mais Rio Grande" para que o mesmo possibilite a todos os usuários do Transporte Coletivo o direito de participar do Sistema de Integração implantado nesta cidade sem que o mesmo tenha a obrigatoriedade da compra dos créditos.

1º- A alteração aqui exposta ficará valendo só para os usuários que utilizarem o cartão de bilhetagem eletrônica "Mais Cidadão".

2º- Todos os usuários deverão possuir o cartão de bilhetagem eletrônica conforme contrato de concessão item 5.6.

3º- O usuário não terá nenhum custo para fazer a primeira via do cartão conforme ordem de serviço 001/2008 que diz:

A presente ordem de serviço de implantação da Bilhetagem Eletrônica, em todos sistema viário do município, será implantada pelas empresas de Transportes Coletivos Urbano, SEM CUSTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE FORMA DIRETA OU INDIRETA.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM / /2013

APROVADO EM / /2013

REJEITADO EM / /2013

ARQUIVO

4º- A modificação consiste na alteração do Software dos validadores a bordo dos coletivos.

A- Hoje em dia o passageiro que paga o valor em espécie, e para ter sua passagem liberada pela catraca se faz necessário que o cobrador faça o acionamento manual de um botão que libera a catraca.

B- Com alteração o usuário possuindo o cartão "**MAIS CIDADÃO**" e o cartão não possuindo créditos, tendo então o valor sido pago em espécie o cobrador aciona o botão que libera a catraca conseqüentemente o usuário passa seu cartão no validador; então com a alteração do sistema o cartão é habilitado "validado" a participar do Sistema de Integração, ato este feito depois de um cobrador liberar a catraca e antes o usuário passar pela mesma.

Observação: esta alteração não insere nenhum crédito no cartão do usuário, mas sim o valida para o Sistema de Integração, tendo sua validade para realizar mais de um itinerário no mesmo sentido como esta descrito no item 5.6 do contrato de concessão, e se não usada expira automaticamente.

C- Faz-se saber que a alteração desse software não tem qualquer prejuízo para a Concessionária, pois, os usuários irão pagar o mesmo valor que é pago pr quem compra as passagens antecipadamente.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM / /2013

APROVADO EM / /2013

REJEITADO EM / /2013

ARQUIVO

Justificativa e fundamentação para a adequação do serviço prestado pela concessionária ao contrato vigente e legislações pertinentes ao tema.

1º

A letra (c) do item 5.5 do contrato talvez mereça alguma atenção.

“O concessionário será obrigado a adquirir e manter todos os hardwares e softwares, servidores, computadores, periféricos, necessárias a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, compatível com o já implantado no município.”

2º

Quanto ao CDC lei federal 8078/90, existe um artigo que fala sobre as práticas consideradas abusivas pelos fornecedores, sendo vedada expressamente pelo CDC, veja:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM __/__/____

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

V - exigir do consumidor vantagem manifestadamente excessiva;

“Contrato 8.1.12”

A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros comprometendo-se a acatar as leis e regulamento, quer existentes, quer futuros.

Ainda esta lei no seu artigo 51 traz o que considera abusiva, e no inciso III, se enquadra perfeitamente ao caso pela natureza e circunstâncias peculiares ao caso.

§ 1º. Presume-se vantagem exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

“I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídicos a que pertence;”

II - restringem direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM __/__/__

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

III - se mostram excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

O Artigo 22 do CDC também faz ressalva que estes serviços devam atender adequadamente a necessidade dos consumidores;

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2013.

JUQUINHA
Vereador Juquinha
PSB

Roberto Colombo

VISTO

Presidente